

TERMO DE CONTRATO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATANTE: COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATADO: FENIX REPUBLICA DO LIBANO-SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 5 anos a contar da assinatura

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.600.000 (Três milhões e seiscentos mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:62455.004331/2024-11

CONTRATO Nr: 89000/2026-039/00

O **COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa – MARINHA DO BRASIL, com sede na Rua Estado de Israel Nº 446, CEP 04022-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, representada neste ato pelo Vice-Almirante **MARCO ANTÔNIO LINHARES SOARES**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em: 19 de novembro de 2025 | Edição: 221 | Seção: 2 | Página: 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2023, Anexo A, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil **FENIX RUPLICA DO LIBANO- SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.145.358/0001-00, estabelecida na AV.Republica do Libano Nº 2155-Moema, São Paulo-SP, neste ato representada pelos Representantes Legais, **RODRIGO FERNANDES TEIXEIRA LOPES** e **BRUNO PIUBELLI BILUCA**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e

contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: hemodiálise convencional para crônico (adulto), diálise peritoneal ambulatorial, consulta nefrologista, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde 61 de 2026, processo NUP 62455.004331/2024-11, do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário, portando Guia de Apresentação do Usuário – GAU.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.3.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.3.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento Saúde;

4.4. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médica conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços ambulatoriais, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos.

4.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-MB (OSE), entendendo-se como:

4.5.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.5.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.5.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.6. Equipara-se ao subitem 4.5.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.8. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.9. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), decorrente de atendimento realizado em OSE, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Comando do 8º Distrito Naval (COM8ºDN), que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.11. Não serão cobertos pelo sistema FUSMA os seguintes serviços e procedimentos: Tratamentos de infertilidade e procedimentos de inseminação e fertilização; Tratamentos de saúde, cuja eficiência não seja reconhecida pelos respectivos Conselho Federais; Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgias plásticas; Prestação de

serviço por cuidador; e Tratamento clínico ou cirúrgico não ético, previstos na DPGM REV.4 e suas atualizações.

4.11.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Com8ºDN. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.13. A Divisão de Auditoria do Departamento de Saúde do Com8ºDN possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Apêndice I-A do Anexo I constante do Edital de Credenciamento Saúde.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis e a Ficha Individual de Controle preenchida (Anexo I).

5.5.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.5.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação de que trata o item 5.5, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo;

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de

acordo com este contrato ou o edital.

5.6.1. A Divisão de Auditoria de Contas Médico-Hospitalares do Com8ºDN possuirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.6.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9 do Anexo I do Edital de Credenciamento Saúde, do Com8ºDN

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789000

II) Plano Interno: B42202001DD

III) PTRES: 216838

IV) Fonte de Recurso: 100

V) Elemento de Despesa: 339039

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação

de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento Saúde do Com8ºDN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento Saúde do Com8ºDN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante

12.1. As obrigações constam da Seção 10 - “ DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” do Edital de Credenciamento Saúde do Com8ºDN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” do Edital de Credenciamento Saúde do Com8ºDN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

14.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN.

14.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

14.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN, nos contratos anteriores.

15.1.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado

estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

15.1.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes à LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

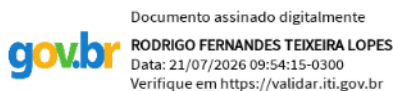
16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

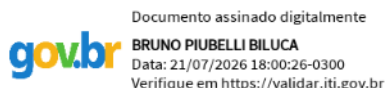
17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Paulo, SP, na data da assinatura.



MARCO ANTÔNIO LINHARES SOARES
Vice-Almirante
Comandante
Representante Legal da **CONTRATANTE**

RODRIGO FERANDES TEIXEIRA LOPES



BRUNO PIUBELLI BILUCA
Representantes Legais da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
LARISSA SALIM SANCHES
Data: 17/07/2026 16:45:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
GISELE MARIA COUTO EUGENIO DE SOUZA
Data: 22/07/2026 09:59:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>